



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00206/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.002777/2022-25

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO

EMENTA: Consulta Jurídica. I – Relatório. Análise jurídica acerca de Recurso Administrativo interposto por candidato sobre o resultado de concurso público na área de Engenharia Agrícola; Máquinas e Implementos Agrícolas, sob o Edital 21/2022 II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica que busca manifestar acerca de alguns questionamentos feitos pelo Vice-Reitor, Marcus Henrique Canuto (SEI!0895823), a fim de nortear a discussão e deliberação do CONSU sobre a matéria;
2. Para tanto, em 08 de novembro de 2022, esta Procuradoria recebeu o despacho emitido pelo Vice-Reitor da UFVJM, Sr. Marcus Henrique Canuto, para análise e emissão de parecer jurídico (SEI!0895823);
3. Por fim, dispensa-se o relatório em consonância com o princípio da celeridade;

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. Conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho (SEI!0895823) subscrito pelo Vice-Reitor da UFVJM, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

12. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

13. Trata-se de análise jurídica que buscará responder alguns questionamentos feitos pelo Vice-Reitor da UFVJM (SEI!0886849), a fim de nortear a discussão e deliberação do CONSU sobre o Recurso Administrativo interposto por candidato, sobre o resultado de concurso público na área de Engenharia Agrícola; Máquinas e Implementos Agrícolas, sob o Edital 21/2022.

14. Para tanto, esta Consultoria Jurídica se utilizará do que dispõe a Resolução n.º. 17/CONSU/2017, que estabelece as normas e os procedimentos gerais destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira e cargos do magistério federal superior na UFVJM. Dado isso, seguem os questionamentos elencados no Despacho CONSU 221/2022:

15. “Considerando que o item ‘Cumprimento do tempo da aula’ do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017 (SEI!0619860), determina que a nota a ser atribuída para o candidato deve variar entre 0 (zero) e 5% (cinco por cento); Considerando que tais dispositivos da Resolução 17/CONSU/2017 apresentam contradições que colocaram o Plenário do CONSU em dificuldades na resolução do problema mencionado e para julgamento dos requerimentos do candidato em seu recurso contra

o resultado do concurso; Considerando o que estabelece o Art. 166 da Resolução 17/CONSU/2017; No caso em tela, a aplicação de penalidade por não cumprimento do tempo em prova didática deve ser aplicada conforme o artigo 87 da Resolução 17, considerando a nota final obtida na prova didática, ou deve ser aplicada dentro do item 'Cumprimento do tempo da aula' do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017?"

15.1. De fato, há certa contradição entre os dispositivos da Resolução 17/CONSU/2017, quais sejam, o art. 87 e o item 'Cumprimento do tempo da aula' do Anexo 7, uma vez que cada um sugere um cálculo diferente sobre o quesito de cumprimento do tempo de aula. Nesse sentido, deve-se atentar ao que dispõe o art. 166 da mencionada Resolução, no qual compete ao CONSU decidir sobre os casos omissos na Resolução:

Art. 166. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

16. "Como o item 'Cumprimento do tempo da aula' do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017 não é suficiente para a aplicação integral da penalidade prevista, ela poderá ser aplicada parcialmente no item 'Cumprimento do tempo da aula' do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017 e também na nota final?"

16.1. Fica a critério do CONSU, conforme o Art. 166 da Resolução 17/CONSU/2017, resolver os casos omissos na Resolução, como é o presente caso.

17. "A quem compete a correção das notas dos candidatos no presente caso, caso pertinente?"

17.1. Cabe à banca examinadora avaliar e pontuar a prova didática dos candidatos, nos termos do art. 86 da Resolução 17/CONSU/2017.

VI - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica **RECOMENDA** que os casos omissos sejam analisados pelo CONSU, nos termos do art. 166 da Resolução 17/CONSU/2017.

20. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 07 de dezembro de 2022.

ELÍS BORGES MOTA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO DA PFE JUNTO À UFVJM

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086002777202225 e da chave de acesso 17fb2e82



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054639334 e chave de acesso 17fb2e82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2022 10:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
